



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003520/2025

Institui a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência - TVA, com a finalidade de assegurar, especialmente na passagem da adolescência para a vida adulta, condições para o desenvolvimento da autonomia, da participação social e da inserção produtiva de pessoas com deficiência, por meio da atuação coordenada das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Trabalho.

Art. 2º Constituem eixos estruturantes da TVA:

I - educação para o corpo, a afetividade e a prevenção da violência, com produção de materiais acessíveis (Linguagem Simples, pictogramas, Libras e outros recursos), abordando consentimento, autocuidado, respeito às diferenças, autoconhecimento, prevenção de violência e canais de denúncia;

II - descoberta do Perfil Vocacional Individual, com instrumentos acessíveis, com a aplicação de questionários simplificados, entrevistas, observação em diferentes contextos e escuta qualificada à família e rede de apoio;

III - vivências práticas progressivas com a promoção de visitas técnicas, realização de estágios e experiências ocupacionais supervisionadas, preferencialmente com priorização do método de Emprego Apoiado;

IV - oficinas e atividades de vida adulta nas áreas de autodeterminação e direitos, cidadania na comunidade e no trabalho e finanças pessoais para as pessoas com deficiência;

V - oficinas com famílias visando parceria estratégica, redes de apoio, autocuidado e diálogo intersetorial, possibilitando sustentar a transição com protagonismo da pessoa com deficiência.

Art. 3º Serão designados no âmbito das redes estaduais de Educação, Saúde, Assistência Social e Trabalho, profissionais de referência como Agentes de Transição para a Vida Adulta (Agentes de TVA), sem criação de cargos, empregos ou funções, incumbidos de:

I - coordenar a avaliação vocacional e consolidar o Perfil Vocacional Individual;

II - articular e acompanhar vivências práticas;

III - zelar pela acessibilidade comunicacional e adequações razoáveis;

IV - monitorar resultados e produzir relatórios técnico-pedagógicos às famílias e aos órgãos gestores.

Art. 4º O Estado promoverá, em articulação com as Secretarias competentes e por meio de convênios e acordos de cooperação, a oferta de estágios e experiências ocupacionais inclusivas no serviço público estadual e a celebração de parcerias com empresas privadas, cooperativas e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável, inclusive a trabalhista e educacional.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, o Comitê Gestor Intersetorial da Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência (TVA), com a finalidade de promover a articulação entre órgãos e entidades estaduais e municipais, bem como acompanhar a execução e a avaliação das ações previstas nesta Lei.

§ 1º A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial serão definidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Comitê poderá contar com a participação de representantes da sociedade civil organizada, de instituições de ensino e de entidades voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência

Art. 6º A adesão dos municípios à Transição para Vida Adulta - TVA é voluntária e poderá envolver apoio técnico e, quando previsto em regulamento, apoio financeiro. Os fluxos operacionais privilegiarão a execução territorial pelas redes municipais (CRAS/CREAS, escolas, serviços de saúde), cabendo ao Estado a coordenação, a padronização, a formação, a consolidação de indicadores e a articulação com o setor produtivo.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação considerarão, entre outros, os seguintes indicadores:

I - número de Perfis Vocacionais Individuais produzidos;

II - número de participantes em vivências práticas e experiências ocupacionais;

III - encaminhamentos e inserções em Emprego Apoiado e outras modalidades de trabalho/estudo;

IV - participação em ações de prevenção à violência e canais de denúncia;

V - satisfação de participantes e famílias;

VI - taxa de continuidade educacional ou ocupacional após 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º A implementação desta Lei dar-se-á preferencialmente com uso de estruturas administrativas e equipes já existentes, podendo o Estado celebrar convênios e acordos de cooperação com universidades, Sistema S, organizações da sociedade civil, empresas e órgãos públicos, vedada a criação de despesa obrigatória de caráter continuado por este ato normativo.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);

II - realização de parcerias com empresas ou entidades públicas e privadas

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A transição para a vida adulta é um processo fundamental na trajetória de qualquer indivíduo, marcado pela busca por autonomia, inclusão social e inserção produtiva. No caso das pessoas com deficiência, esse período exige atenção especial do poder público, pois envolve desafios adicionais relacionados à educação, qualificação profissional, empregabilidade, moradia, saúde, convivência comunitária e garantia de direitos.

A Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência (TVA) tem como objetivo assegurar que esse processo ocorra de forma planejada, inclusiva e contínua, garantindo o acesso a oportunidades de formação, trabalho, participação social e independência. A proposta visa integrar ações intersetoriais entre as áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos, criando mecanismos de apoio às famílias e de acompanhamento individualizado aos jovens com deficiência em fase de transição.

Essa política reconhece que a inclusão não se limita à escolarização, mas deve se estender à vida adulta autônoma e plena, promovendo condições para que as pessoas com deficiência possam exercer sua cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado. Ao estruturar um modelo de transição com foco na pessoa e em suas potencialidades, o Estado de Pernambuco reafirma seu compromisso com a dignidade humana e a igualdade de oportunidades.

Assim, a criação da Política Estadual de Transição para a Vida Adulta da Pessoa com Deficiência (TVA) representa uma medida juridicamente amparada, socialmente justa e humanamente necessária, que reafirma o papel do Estado de Pernambuco na promoção da autonomia, inclusão e cidadania plena das pessoas com deficiência, consolidando um modelo de sociedade mais acessível, equitativo e solidário.

Portanto, solicito a meus nobres pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.